

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322- Centro Paraibuna (SP) tel./fax 39740110

E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

Resolução N°. 04, de 13 de novembro de 2019.

"Dispõe sobre o Código de Ética Profissional do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP".

GUILHERME JOSÉ DOS SANTOS, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 0066, de 16 de novembro de 2016,

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência à luz do que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 37;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP é o Gestor do Regime Próprio de Previdência Social deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de firmar o compromisso público e formal do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna com a ética;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das relações interpessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às normas editadas pelo Ministério da Previdência Social; e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de altos padrões de conduta profissional na gestão do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de Paraibuna;





Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322- Centro Paraibuna (SP) tel./fax 39740110

E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

FAZ SABER, que o Conselho Municipal de Previdência aprovou e ela baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1° - Instituir o Código de Ética Profissional do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP.

ARTIGO 2°- As disposições do presente Código de Ética serão interpretadas à luz das normas constantes na Lei Complementar n° 75, de 31 de julho de 2018, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Paraibuna e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Dos Fundamentos

ARTIGO 3° - Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento assumidos pelos servidores e conselheiros do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP, que conduzirão suas práticas orientados e motivados por princípios éticos:

I - Cidadania

II - Coerência

III - Competência

IV - Comprometimento

V - Controle

VI - Criatividade

VII - Ética

VIII - Flexibilidade

IX - Honestidade

X - Integridade

XI - Justiça

XII - Organização

XIII - Planejamento

XIV - Profissionalismo





Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322- Centro Paraibuna (SP) tel./fax 39740110

E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

XV - Qualidade no atendimento

XVI - Respeito

XVII - Trabalho em equipe

XVIII - Transparência

ARTIGO 4° - O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos nas ações e relacionamentos do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP, de seus servidores e conselheiros, promovendo a transparência nas relações institucionais.

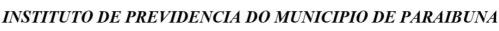
ARTIGO 5° - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais devem nortear os servidores e conselheiros do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele.

ARTIGO 6° - Os servidores e conselheiros do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP não poderão desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o probo e o ímprobo, consoante as regras contidas no art. 37, caput e § 4°, da Constituição da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 7° - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta dos servidores e conselheiros do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

ARTIGO 8° - O trabalho desenvolvido pelos servidores e conselheiros do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar. Já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior património.

ARTIGO 9° - A função pública deve ser tida como exercício





Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322- Centro Paraibuna (SP) tel./fax 39740110

E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor ou conselheiro do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia- a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

ARTIGO 10 - A publicidade dos atos e processos administrativos constituiu requisito de moralidade e é de observância obrigatória, ensejando sua omissão em comprometimento ético contra o bem comum, salvo os casos que envolvam questão de segurança nacional, instrução de procedimento administrativo ou judicial de natureza criminal, superior interesse da Administração, devidamente justificado e situações em que o sigilo seja necessário.

ARTIGO 11 - Toda pessoa tem direito à verdade. Os servidores ou conselheiros do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP não poderam omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária às motivações da própria pessoa interessada ou da Administração Pública.

ARTIGO 12 - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao património público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento, às instalações, à Autarquia ou ao Município, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

ARTIGO 13 - Deixar os servidores ou conselheiros do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP, qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, caracteriza atitude antiética, se feito de modo deliberado ou premeditado.

ARTIGO 14 - Os servidores ou conselheiros do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP devem prestar atenção



Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322- Centro Paraibuna (SP) tel./fax 39740110

E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

ARTIGO 15 - Toda ausência injustificada dos servidores ou conselheiros do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP de seu local de trabalho, no horário que lhe incumbe cumprir, é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas, salvo motivo de força maior ou imperiosa e legítima necessidade.

Capítulo II

Dos Princípios Básicos

ARTIGO 16 - Os servidores e conselheiros do IPMP devem observar e praticar os princípios definidos neste Código.

ARTIGO 17 - São deveres fundamentais dos servidores e conselheiros do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP:

- I. abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
- II. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- III. aspirar à liderança em atividades e resultados, de forma ética, realizando seu trabalho com responsabilidade, honestidade e lealdade;
- IV. assumir claramente a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria;



Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322- Centro Paraibuna (SP) tel./fax 39740110

E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

- V. atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional;
- VI. comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabiveis;
- VII. conhecer as normas legais ou regulamentares que regem o exercício de suas atividades profissionais emanadas pelas entidades governamentais, bem como políticas e diretrizes internas e externas aplicáveis à sua função e aos objetivos do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna IPMP;
- VIII. cumprir com as obrigações inerentes ao seu cargo ou função pessoalmente;
 - IX. cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;
 - X. desempenhar as atribuições do cargo ou função de que seja titular;
 - XI. escolhendo quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- XII. evitar situações que gerem conflitos de interesse ou que apenas aparentem a existência destes;
- XIII. exercer com moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos segurados do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna IPMP;
- XIV. exercer com zelo e dedicação a sua atividade e manter respeito á hierarquia, bem como dispensar atenção, presteza e urbanidade às pessoas em geral;
- XV. exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento;
- XVI. facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;
- XVII. jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da



Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322- Centro Paraibuna (SP) tel./fax 39740110

E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

coletividade a seu cargo;

- XVIII. manter clareza de posições e decoro, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral;
 - XIX. manter com os segurados do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP relacionamento de confiança, integridade, transparência e respeito;
 - XX. manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos adequados à sua organização e distribuição;
 - XXI. manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao setor onde exerce suas funções;
- XXII. ouvir o segurado do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna IPMP com atenção e respeito e encaminhar suas solicitações e reclamações às áreas responsáveis, garantindo o retorno rápido e eficiente;
- XXIII. pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade e probidade;
- XXIV. prevenir e evitar conflitos de interesse de qualquer natureza;
- XXV. questionar e buscar soluções para fazer sempre o melhor;
- XXVI. reportar-se à chefia imediata sempre que necessário ou entender pertinente para buscar a resolução de conflitos;
- XXVII. resistir e denunciar todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas;
- XXVIII. respeitar e praticar o Código de Ética;
 - XXIX. respeitar sempre a confidencialidade das informações;
 - XXX. ser assiduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
 - XXXI. ser cortês, ter disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou



Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322- Centro Paraibuna (SP) tel./fax 39740110

E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

distinção;

- XXXII. ser objetivo, positivo, transparente, parceiro e estar disposto para ouvir e entender o outro;
- XXXIII. ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- XXXIV. ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Público;
- XXXV. trabalhar em equipe, com visão integrada dos serviços prestados pelo Instituto de Previdência do Município de Paraibuna IPMP, para oferecer o melhor atendimento aos nossos beneficiários;
- XXXVI. zelar pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos trabalhos.

Capítulo III

Das Vedações

ARTIGO 18 - É vedado ao servidores e conselheiros do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP:

- I. alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- II. desviar os servidores e conselheiros do IPMP para atendimento a interesse particular;
- III. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- IV. iludir ou tentar iludir qualquer segurado que necessite do atendimento prestado pelo Instituto de Previdência do Município de Paraibuna IPMP;



Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322- Centro Paraibuna (SP) tel./fax 39740110

E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

- V. o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- VI. permitir que perseguições, simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o segurado ou com colegas hierarquicamente superiores, inferiores ou de mesmo nível;
- VII. pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prémio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- VIII. prejudicar deliberadamente a reputação de outros Agentes Públicos ou de segurados que deles dependam;
 - IX. retirar da sede do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao património público;
 - X. usar de artifícios para dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa.

Capítulo IV

Das Responsabilidades

ARTIGO 19 - Os deveres éticos dos servidores e conselheiros do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados e seus beneficiários pensionistas, almejando a otimização dos resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos do Regime Próprio de Previdência Social.

Capítulo V

Da Privacidade E Da Confidencialidade



Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322- Centro Paraibuna (SP) tel./fax 39740110

E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

ARTIGO 20 - Os servidores e conselheiros do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP, devem manter em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízo à Entidade, colaboradores, segurados e beneficiários pensionistas e sociedade.

ARTIGO 21 - Os servidores e conselheiros devem evitar exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP.

Parágrafo Único - Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os servidores e conselheiros do IPMP devem praticar os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência, e buscam permanentemente os objetivos organizacionais.

Capítulo VI

Do Conflito de Interesses

ARTIGO 22 - A conduta adotada pelos servidores e conselheiros devem preservar a imagem do Regime Próprio de Previdência Social. Favores, em benefício próprio ou de terceiros, recebidos de pessoas ou de empresas que se relacionem com o Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP, devem ser recusados.

Capítulo VII

Das Consultas aos Segurados e Beneficiários Pensionistas

ARTIGO 23 - Os processos de consultas aos segurados e beneficiários pensionistas devem ser conduzidos com lisura, transparência e imparcialidade.

CAPÍTULO VIII

Do Cumprimento do Código



Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322- Centro Paraibuna (SP) tel./fax 39740110

E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

ARTIGO 24 - Os servidores e conselheiros do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP devem zelar pelo cumprimento do Código de Ética.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não observância dos valores e princípios contidos neste código enseja avaliação do comportamento à luz do que regulamenta a legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

ARTIGO 25 - Em caso de dúvidas ou esclarecimentos sobre o conteúdo deste Código ou sobre a aplicação do mesmo em relação a algum assunto específico, entrar em contato com a Administração do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP.

ARTIGO 26 - Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Paraibuna.

ARTIGO 27 - Este Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 13 de novembro de 2019.

GUILHERME JOSÉ DOS SANTOS

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP

Publicada e registrada na Secretaria do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna, em 13 de novembro de 2019.

GUILHERME JOSÉ DOS SANTOS

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP